

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Aline Machado da Silveira¹

Henrique Borges da Silva²

João da Silva Mafra³

RESUMO:

Perlustrando o cenário brasileiro, notadamente a partir da década de 90, é possível se verificar uma maior preocupação em todas as esferas em favor dos direitos da pessoa com deficiência. Dois instrumentos internacionais, a Declaração de Salamanca e a Convenção Internacional sobre Direitos das pessoas com deficiência, foram determinantes para o reconhecimento interno desses direitos. No entanto, somente com a promulgação da constituição Federal em 1988, e posteriormente com a instituição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, é que houve de fato um maior reconhecimento da importância da inclusão e permanência dessas pessoas no âmbito social e maior efetividade das políticas públicas inclusivas. A cada vez mais emerge a necessidade em se abandonar o velho costume de segregação em prol de um novo pensamento e práticas que propiciem o desenvolvimento de um ambiente em que a diferença seja reconhecida e respeitada.

PALAVRAS-CHAVE: Educação; Inclusão; Pessoa com deficiência.

ABSTRACT:

Perpolishing the Brazilian scenario, notably from the decade of 90, it is possible to see a greater concern in all spheres in favor of the rights of the person with disabilities. Two international instruments, the Salamanca Declaration and the International Convention on the Rights of persons with disabilities, were decisive for the internal recognition of these rights. However, only with the promulgation of the Federal Constitution in 1988, and subsequently with the establishment of the law of guidelines and Bases of national education, Law 9,394, of December 20, 1996, is that there was in fact a greater recognition of the importance of inclusion and Permanence of these people in the social sphere and greater effectiveness of inclusive public policies. More and more emerges the need to abandon the old custom of segregation in favor of a new thought and practices that provide the development of an environment in which the difference is recognized and respected.

KEY-WORDS: Education; Inclusion; People with disabilities.

¹ Mestranda do Programa de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade de Uberaba. Graduada em Direito pela Fundação Presidente Antônio de Uberlândia. Pós-Graduada em Direito Público com ênfase em Gestão Pública pela Faculdade de Direito Professor Damásio de Jesus; aline.m.silveira@hotmail.com.

² Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade de Uberaba. Graduado em Administração de empresas pela Fundação Carmelitana Mário Palmério. Pós-Graduado em Gestão Empresarial pela Fundação Carmelitana Mário Palmério; joaomafra3@gmail.com.

³ Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Educação pela Universidade de Uberaba. Graduado em Medicina pela Universidade Federal do Mato Grosso. Especializado em Anatomia Patológica pela Universidade Federal de Uberlândia; henrique77@hotmail.com.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo a análise do surgimento da educação inclusiva para a pessoa com deficiência e das políticas públicas como instrumento para redução da discriminação, promoção da igualdade e resgate de valores culturais. Só há falar em educação inclusiva quando as diferenças não forem vistas como problema, mas como diversidade, quando todas as pessoas aprenderem em um mesmo contexto escolar, oportunizando uma maior integração e ampliação da visão de mundo a todos os educandos.

Partindo-se de um modelo de atendimento segregado, em que o aluno com alguma deficiência era atendido de forma paralela, excluídos do processo educacional, hodiernamente tem-se voltado cada vez mais para uma educação inclusiva, notadamente com o advento da Declaração de Salamanca, documento formulado na Espanha em 1994, que instituiu Princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais, preconizando que as crianças e os jovens com necessidades educativas especiais tenham acesso às escolas regulares, por entender que estas constituem os meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias, além de proporcionarem uma educação efetiva.

Uma das grandes barreiras encontradas na efetivação de uma educação inclusiva é o despreparo dos professores do ensino regular para receberem em suas salas alunos com as mais variadas necessidades, além dos equívocos quanto aos recursos pedagógicos contidos no processo inclusivo, notadamente num contexto legislativo, político e social direcionado a assegurar a inserção dessas pessoas no âmbito educacional e social, em que cada vez mais as pessoas com deficiência tem consciência de seus direitos ao acesso aos bens públicos e à garantia de uma educação de qualidade que respeite e atenda sua formação plena.

Há de se notar que com o advento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB houve uma considerável evolução em relação à educação com deficiência, embora esteja conceituada como modalidade de educação escolar oferecida aos portadores de deficiência, quando que na educação inclusiva o que se almeja é um processo educacional em que esses alunos sejam de fato integrados no convívio escolar regular.

Portanto, o objetivo do presente trabalho é apresentar as ações e suas contribuições para a inclusão do aluno com deficiência no ensino regular, com o fim de assegurar o exercício do direito à igualdade e da garantia de uma educação de qualidade.

BREVE TRAJETÓRIA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA NO BRASIL

Não há grandes registros acerca de como era o tratamento dado às pessoas com deficiência em tempos mais remotos, tão somente algumas poucas informações, a exemplo da Grécia e Roma, da institucionalização do abandono da pessoa com deficiência e do direito a eliminação dessas crianças após o parto, mediante aval do próprio Estado, que tinha o direito de não permitir cidadãos disformes (AMARAL, 1995).

Na Idade Média havia uma segregação legitimada pela concepção bíblica das pessoas com deficiência em nome da lei divina, presentes nas escrituras sagradas, pairando a crença de que estas pessoas eram portadoras de culpa ou pecado, que impedia o contato com a divindade.

Datam do século XIX as primeiras ações direcionadas ao atendimento das pessoas com deficiência, num cenário de um país próximo à independência, mas que no período imperial, compreendido entre 1822 e 1889, perde força, em grande medida devido ao terreno pouco propício à assimilação das diferenças, com uma população elitista, rural, escravocrata e com limitada participação política (LANNA JUNIOR, 2011).

A partir desse período ocorrem grandes descobertas no campo da medicina, o que propiciou o estudo dessas pessoas com a finalidade de procurar respostas para os seus problemas, o que representaria um alívio para a sobrecarga familiar e social e não, necessariamente, oferecer educação.

A educação restringia-se ao atendimento nas áreas médicas, que geralmente aconteciam em instituições religiosas ou filantrópicas, sem qualquer envolvimento do poder público e com intuito único de curar as deficiências e gerar comportamentos normalizados.

Nesse contexto, cria-se em 1854 o Imperial Instituto dos Meninos Cegos e em 1856 foi instituído o Imperial Instituto dos Surdo-Mudos, sendo apenas esses dois grupos os únicos contemplados com as ações para a educação. Posteriormente, com o advento do Período Republicano, a partir de 1889, os institutos obtiveram uma alteração em suas terminologias, passando a chamar Instituto Benjamin Constant (1891), em homenagem a seu diretor mais ilustre, e Instituto Nacional de Educação de Surdos (1957), respectivamente (LANNA JUNIOR, 2010).

Com o fenômeno do Pós-Segunda Guerra Mundial, devido às atrocidades cometidas e a grande massa ferida que acabou se tornando deficiente, e, ainda, devido a preocupação com suas reabilitações para continuidade na produção, surgiu uma gama de defensores dos direitos

das pessoas com deficiência, ao mesmo tempo em que se criou uma crença em torno da capacidade dessas pessoas.

Muitos conflitos e transformações tiveram origem ao final do século XX, principalmente no contexto da educação especial presente no Brasil desde o período imperial, embora difundida desde o século XVIII, por Pestalozzi e Froebel, que afirmavam a importância do "respeito à individualidade de cada criança". Surgem, então, as expressões: "Educação para todos", "Todos na escola", "Escola para todos" (CARVALHO, 2000).

O Acesso das pessoas com deficiência nas escolas, a princípio, limitava-se mais a um processo de interagir do que incluir e com o advento do processo de democratização da escola, ficou mais acentuado o paradigma exclusão/inclusão.

No século XX, com o advento da segunda República, iniciam-se as ações governamentais de incentivo às entidades filantrópicas especializadas e Institutos, a exemplo do Instituto Padre Chico, destinado ao atendimento de cegos. Valendo salientar que nesse período não houve uma assunção direta do governo por esse tipo de educação, como bem assevera Gilberta de Martinho Jannuzzi:

A partir de 1930, a sociedade civil começa a organizar-se em associações de pessoas preocupadas com o problema da deficiência: a esfera governamental prossegue a desencadear algumas ações visando a peculiaridade desse alunado, criando escolas junto a hospitais e ao ensino regular, outras entidades filantrópicas especializadas continuam sendo fundadas, há o surgimento de formas diferenciadas de atendimento em clínicas, institutos psicopedagógicos e outros de reabilitação geralmente particular a partir de 1950, principalmente, tudo isso no conjunto da educação geral na fase de incremento da industrialização do Brasil, comumente intitulada de substituição de importações, os espaços possíveis deixados pelas modificações capitalistas mundiais. (JANNUZZI, 2004)

Nesse contexto, surge em 1954 o movimento das Associações dos Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), tendo como parâmetro a organização estadunidense da National Association for Retarded Children, destinada a atender crianças excepcionais, e por ocasião da chegada de Beartice Bemis, membro do corpo diplomático norte-americano e mãe de uma portadora de Síndrome de Down, cujo exemplo inspirou um grupo de pais, amigos, professores e médicos de excepcionais a criarem a primeira APAE do Brasil.

As associações se difundiram pelo país de 1954 a 1962 e possibilitou pela primeira vez uma discussão acerca da questão da pessoa portadora de deficiência.

Em 1961 foi publicada a Lei nº 4.024, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional, que demonstrou um maior interesse pelo deficiente e uma maior preocupação e iniciativa do poder público com os problemas de aprendizagem e com a educação especial,

além das práticas pedagógicas na educação inclusiva, garantindo a execução do direito à educação em escolas regulares para as crianças portadoras de alguma deficiência ou superdotadas (BORGES, 2016).

Já na década de 70, houve um retrocesso na política inclusiva, com a criação da Lei 5.692/71, que defendeu o tratamento especializado para os alunos com deficiência, reforçando ainda mais a segregação desses alunos em salas especiais. Houve uma grande organização da educação especial e de classes especiais, “com a criação do centro Nacional de Educação Especial (CENESP) e, posteriormente, a estruturação da Secretaria de Estado de Educação e do serviço de Educação de Excepcionais, passa a denominar-se Departamento de Ensino Especial”. (ROGALSKI, 2010).

Posteriormente, algumas deficiências, a exemplo das mentais, adquiriram caráter de doenças, exigindo cuidados clínicos e ações terapêuticas, necessitando de tratamento especial, a exemplo do contido nos textos das Leis nº 4.024/61 e nº 5.692/71, hoje substituídas pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96.

E foi a partir da década de 80, principalmente em virtude da luta pelos Direitos das pessoas portadoras de deficiência é que houve uma maior integração social e inserção do deficiente na sociedade de uma forma geral.

Cria-se em 1999 o decreto 3.298, que, ao regulamentar a Lei 7.853/89, definiu que deficiente é todo aquele que tem uma perda ou uma anormalidade de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que provoque incapacidade para desempenhar atividade, dentro do padrão considerado normal para os demais. E define que deficiência permanente é aquela que ocorreu num determinado tempo sem recuperação, mesmo com novos tratamentos.

EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E A CONVENÇÃO DE SALAMANCA

Com o anseio de reparar os danos causados no período ditatorial, compreendido entre 1964 e 1985, das mazelas vividas pelo povo, várias foram as promessas e garantias elencadas no texto Constitucional, devendo orientar todo o sistema normativo vigente e filtrar aqueles que apresentassem incompatibilidade com os seus preceitos, para o fim de readequá-los ou extirpá-los do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, ficou consagrado no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, que a educação é direito de todos e dever do estado e da família, devendo ser promovida e

Cadernos da Fucamp, v.18, n.33, p.126-133/2019

incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Nos termos do artigo 206 do mesmo texto, o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
 - II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
 - III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
 - IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
 - V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
 - VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
 - VII - garantia de padrão de qualidade.
 - VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
- Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (BRASIL, 1988).

Os preceitos elencados na Constituição da República foram minuciosamente regulamentados pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, prevendo maior efetividade tanto na inclusão quanto na permanência do aluno com deficiência na escola.

Há de se ressaltar, ainda, a relevância da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente que, dentre outras medidas, criou a Coordenadoria Nacional para a integração da Pessoa com Deficiência, órgão responsável pela política nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, parte da Secretaria Nacional dos Direitos Humanos do Ministério Público da Justiça.

Segundo preleciona a autora Claudia Werneck (1997), a Constituição Federal e a Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional são verdadeiras incentivadoras da inclusão, ao definirem que o atendimento de alunos com deficiência deve ser especializado e, preferencialmente na rede regular de ensino.

Ressalta que a Constituição Brasileira, em seu art. 208, inciso III, fundamenta a Educação no Brasil e faz constar a obrigatoriedade de um ensino especializado para crianças portadoras de deficiência, o que, preferencialmente deverá ser na rede regular de ensino. Aduz, ainda, que na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no seu título III, está previsto que o Estado tem o dever de garantir uma educação escolar mediante observância de alguns preceitos, dentre eles o direito de atendimento educacional especializado gratuito aos

educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino (WERNECK, 1997).

Com o intuito de superar a tradicional exclusão, aconteceu em 1994, na cidade Espanhola de Salamanca, a Conferência Mundial para todos, dando origem a Declaração de Salamanca, definindo diretrizes básicas para a formulação e reformas de políticas públicas e sistemas educacionais de acordo com o movimento de inclusão social.

Considerada um dos principais documentos mundiais que visam a inclusão social, a Declaração de Salamanca é resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva, originária de direitos humanos e de desinstitucionalização manicomial que surgiram a partir das décadas de 60 e 70.

A Declaração de Salamanca ampliou o conceito de necessidades educacionais especiais, passado a incluir crianças com as mais diversas dificuldades na escola, independente da motivação ou se a necessidade é temporária ou permanente. Nesse sentido, firmou-se que o princípio fundamental da escola inclusiva é o de que todas as crianças deveriam aprender juntas, independente de quaisquer dificuldades ou diferenças que possam ter, correspondendo às diversas necessidades dos alunos e assegurando uma educação de qualidade a todos através de currículo apropriado, não obstante um apoio extra para que à essas crianças seja assegurada uma educação efetiva (MENEZES, 2001).

Conforme expõe os mandamentos da Declaração, o sistema educacional deverá ser integrador, envolvendo todos os âmbitos da vida social, o que só será possível quando educação, economia, cultura e saúde integrarem as classes, camadas e grupos excluídos. Dessa forma, as escolas integradoras constituem um meio favorável à construção da igualdade, mediante esforço comum de professores, demais integrantes da escola, pais, familiares e voluntários.

A CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

No Brasil a educação inclusiva adquiriu maior importância a partir da assinatura da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com deficiência em 2008, que incorporada à legislação vigente passou a determinar a observância de medidas para a inclusão de alunos com deficiência no ensino regular.

Com o objetivo de proteger e garantir o total e igual acesso a todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por todas essas pessoas, e promover o respeito por seus direitos, em 13 de dezembro de 2006 a Assembleia Geral da ONU adotou resolução que estabeleceu a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, sendo assinada, junto com seu protocolo facultativo, em 30 de março de 2007 e promulgada no Brasil em 25 de agosto de 2009. A Convenção é considerada o primeiro e único Diploma Internacional sobre direitos humanos aprovado pelo Congresso Nacional com força de Emenda Constitucional (BRASÍLIA, 2007).

Os fundamentos basilares da Convenção é a promoção da igualdade e eliminação de todas as formas de discriminação das pessoas com deficiência, ficando à cargo dos preceitos elencados no artigo 24 os direitos relativos à educação, que dispõe que os Estados Partes reconhecem às pessoas com deficiência esse direito, com base na igualdade de oportunidades e não discriminação

Os Estados deverão assegurar sistema educacional inclusivo em todos os níveis, com o objetivo de garantir: o pleno exercício do potencial humano e o senso de dignidade e autoestima, além do respeito pelos direitos humanos, pelas liberdades fundamentais e pela diversidade humana; o desenvolvimento de sua personalidade e criatividade; e participação efetiva das pessoas com deficiência em uma sociedade livre.

Para efetivação desses direitos, a convenção assevera que os Estados Partes assegurarão que:

- a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;
- b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;
- c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas;
- d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação;
- e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena. (BRASÍLIA, 2007)

A Convenção é um instrumento internacional de direitos humanos das Nações Unidas, cuja finalidade é proteger os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, ficando as partes obrigadas a promover, proteger e assegurar o exercício pleno dos direitos humanos e assegurar uma efetiva igualdade perante a lei.

Embora as avançadas políticas brasileiras, muitos são os desafios a serem superados. A inclusão ocorre mais frequentemente na educação especial, mas a educação comum não dispõe de uma política verdadeiramente inclusiva. Escolas e professores, de um modo geral, não estão preparados para receberem alunos com as mais diversas deficiências.

Somente se poderá falar em ensino inclusivo quando este for pautado no reconhecimento das diferenças e atender às peculiaridades dos educandos que não conseguem acompanhar os demais, mas a partir da ótica de equidade.

Além de um grande desafio, as políticas inclusivas representam uma oportunidade para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e harmônica, conforme preleciona a Constituição Federal.

REFERÊNCIAS

APAE BRASIL. Federação Nacional das Apaes. Disponível em <https://apaebrital.org.br/>. Acesso em 22 de fev. de 2019.

AMARAL, Lígia Assumpção. Conhecendo a deficiência (em companhia de Hércules). São Paulo: Robe, 1995.

BORGES, Marilene Lanci Borges. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA: em busca de ressignificar a prática pedagógica. Maringá, PR. Cadernos PDE, Vol. II, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 05 de outubro de 1988. Planalto. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm > acesso em: 20 jan 2018.

_____. Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Brasília, DF, 2018. Disponível em:<<http://portal.mj.gov.br/sedh/snpd/convencaopessoascomdeficienciapdf.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Planalto. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm> acesso em 28 de jan. 2018.

BRASÍLIA, Diretrizes nacionais para a educação especial na educação básica. 2. ed., DF, Secretaria de Educação Especial, 2002.

_____. Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Tradução Oficial/Brasil. Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2007.

MAFRA, J. Silva; SILVA, H. Borges; SILVEIRA, A. Machado.

JANNUZZI, Gilberta de Martinho. A educação do deficiente no Brasil: dos primórdios o início do século XXI. Campinas. Autores Associados, 2004. Coleção Educação Contemporânea.

LANNA JUNIOR, Mário Cleber Martins. As primeiras ações e organizações voltadas para as pessoas com deficiência. Disponível em <http://www.bengalalegal.com/asprimeiras-historia-pcd>. Acesso em 04 de fev. 2018.

LANNA JUNIOR, Mário Cléber Martins. História do Movimento Político das Pessoas com Deficiência no Brasil. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos. Secretaria Nacional da Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, 2010. 443 p. il. 28x24 cm.

MENEZES, Ebenezer Takuno de; SANTOS, Thais Helena dos. Verbete Declaração de Salamanca. *Dicionário Interativo da Educação Brasileira - Educabrazil*. São Paulo: Midiamix, 2001. Disponível em <http://www.educabrazil.com.br/declaracao-de-salamanca/>. Acesso em 30 de jan. 2018.

PORTAL DA EDUCAÇÃO. Disponível em <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/pedagogia/a-historia-da-educacao-inclusiva-no-brasil/50748>. Acesso em 17 jan 2018.

ROGALSKI, Solange Menin. Histórico do Surgimento da Educação Especial. Revista de Educação do IDEAU, vol. 5 – nº12, jul – dez 2010. Semestral.

WERNECK, Claudia. Ninguém mais vai ser bonzinho na Sociedade inclusiva. Rio de Janeiro, WVA, 1997.